



Resolução nº 124/2017 – CoG

Dispõe sobre as normas para a criação da Comissão Especial de Verificação (CEV) para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UFSCar, para o ano de 2018.

O Presidente do Conselho de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto Geral da UFSCar, o Regimento Geral da UFSCar e o Regimento Interno do Conselho de Graduação e, considerando

- a Lei nº 13.409/2016 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

- o Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência;

- a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 que regulamenta a Lei nº 13.409/2016; e

- o Parecer nº 312/2017-PF-UFSCar/PGF/AGU.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” as normas que regulamenta a criação da Comissão Especial de Verificação (CEV) para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UFSCar, disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 07 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação



A N E X O

Normas sobre a criação da Comissão Especial de Verificação (CEV) para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UFSCar e dá outras providências.

Art. 1º. A presente norma tem a finalidade de criar na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) a Comissão Especial de Verificação para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência, doravante denominados candidatos PcD, nos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UFSCar.

Art. 2º. O processo de verificação do termo de autodeclaração de candidatos PcD será conduzido por uma Comissão Especial de Verificação, doravante denominada CEV, indicada pela Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH) e designada pela Pró-Reitoria de Graduação para essa finalidade.

Art. 3º. A CEV será composta por, no mínimo, 03 (três) representantes do quadro de servidores ativos de cada um dos *campi* da UFSCar.

Parágrafo único. Os membros da CEV devem possuir, preferencialmente, formação nas áreas de saúde, educação ou psicossocial, com atuação relacionada às áreas da Educação Especial e/ou dos direitos das pessoas com deficiência e/ou, ainda, serem membros das Comissões de Acessibilidade atuantes nos *campi* da UFSCar.

Art. 4º. A CEV será coordenada pelo Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos da SAADE, na ausência deste, quem assume a coordenação é o Secretário Geral da SAADE.

Art. 5º. Caberá à CEV designar as bancas de verificação da autodeclaração de candidatos PcD, cuja função precípua será a de verificar os termos submetidos pelo próprio candidato no ato de sua inscrição e os respectivos laudos comprobatórios, bem como emitir pareceres conclusivos.

§ 1º. As bancas de verificação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) pertencerá ao quadro de servidores da UFSCar.

§ 2º. Os membros das bancas de validação serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais dispostos no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. Dos resultados do processo de verificação proferidos pelas bancas de verificação caberá recurso dirigido à CEV.

Parágrafo único. O recurso será analisado pelo coordenador da CEV, o qual consultará a banca de verificação. Caberá à CEV, por meio de seu coordenador, emitir parecer final em relação ao recurso, não cabendo novos recursos após a decisão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: cog@ufscar.br



Art. 7º. Visando à preservação do Ingresso por Reserva de Vagas destinadas às pessoas com deficiência, a UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Único. Caso alguma das informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UFSCar poderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- I - indeferir a inscrição do candidato durante o período de requerimento de matrícula;
- II - indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- III - cancelar a matrícula de candidato matriculado.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CoG/UFSCar).

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, novembro de 2017.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

Fax: (016) 3351-9618

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria
de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº 126, de 05 de dezembro de 2017

Dispõe sobre os Calendários de 2018 do curso de Medicina do *campus* de São Carlos.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 04 de dezembro de 2017 para sua 73ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E

Artigo 1º - Aprovar os Calendários Acadêmico e Administrativo para o ano de 2018 do curso de Medicina da Universidade Federal de São Carlos.

São Carlos, 05 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação